Câmara de Vereadores do Belo Jardim - PE.

LEI Nº 176

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município do Belo Jardim, para o exercício financeiro de 1973.

A Câmara Municipal de Belo Jardim DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1973, o Orçamento Geral do Município de BELO JARDIM, sendo a receita estimada e a despesa fixada em um milhão trezentos e oitenta e cinco mil Cruzeiros (1.385.000,00).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias na forma da legislação vigente das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei e se acham assim distribuidas por categorias econômicas:

1 - RECEITAS CORRENTES		
1.1 Receita Tributária	Cr$.	.104.000,00
1.2 Receita Patrimonial	Cr$.	4.000,00
1.3 Receita Industrial	Cr$.	1.000,00
1.4 Tranferências Correntes	Cr$.	759.000,00
1.5 Receitas Diversas	Cr$.	224.000,00
Total das Receitas Correntes	Cr$.	1.092.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.2 Operação de Créditos	Cr$.	100,00
2.3 Alienação de Bens Móveis e Imóveis.	Cr$.	100,00
2.5 Transferências de Capital	Cr$.	292.800,00
Total das Receitas de Capital	Cr$.	293.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	Cr$.	1.385.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e a manutenção dos serviços públicos especificados nos anexos e quadros analíticos integrantes da presente Lei e se acham assim distribuidas por categorias econômicas da seguinte forma:

3 - DESPESAS CORRENTES

3.1 Despesas de Custeio	Cr$.	800.800,00
3.2 Transferências Correntes	Cr$.	133.600,00
Total das Despesas Correntes	Cr$.	934.400,00

4 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 Investimentos	Cr$.	386.600,00
4.3 Transferências de Capital	Cr$.	64.000,00
Total das Despesas de Capital	Cr$.	450.600,00
TOTAL GERAL DA DESPESA ;.....	Cr$.	1.385.000,00

Artigo 4º - Fica o Prefeito do Município autorizado a realizar:

I - Operação de Crédito por antecipação da receita até o limite de vinte e cinco por cento (25%) da previsão orçamentária da receita;

II - Suplementar de até vinte e cinco por cento (25%) da previsão orçamentária da Receita, nos termos do Artigo 7º da - Lei Federal nº.4.320 de 17 de março de 1964;

III - Anular total ou parcialmente dotações orçamentária, nos / termos do Artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº.4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1973 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1972.

JOSÉ RAMOS DA SILVA - PRESIDENTE -